

CONTRATO Nº 075/2022 PROCESSO: 2022039829 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E O CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT) — Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.326.206/0001-79, com endereço à Rua Nilo Margon Vaz nº 63 – Centro, nesta cidade de Catalão-GO, por intermédio do seu representante legal, Sr. WILLIAM ANDRÉ SAFATLE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 868.634.791-68, portador do RG nº 3.276.244 SSP/GO, e Sra. CAROLINA DE RESENDE SALVIANO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 606.474.931-87 e portadora do RG nº 1.040.331 SSP/DF, residentes e domiciliados nesta cidade de Catalão-GO, doravante denominado CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do Processo Administrativo nº 2022039829, em conformidade com as disposições no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria nº 2.318/SES/GO, de 19 de dezembro de 2022, publicada no DOE/GO nº



23.943, páginas 13/14, de 20 de dezembro de 2022, bem como com fundamento ao disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República e art. 4º, § 2º e art. 24, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de apoio financeiro do Estado de Goiás, por intermédio do Município de Catalão, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão - CONTRATANTE, que repassará os recursos financeiros oriundos da Portaria nº 2.318/SES/GO, de 2022, ao CONTRATADO, para o desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho homologado.

Parágrafo único. A transferência financeira proveniente do Fundo Estadual de Saúde refere-se a recursos na modalidade Fundo a Fundo para custeio do CONTRATADO, observando o disposto na Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO (publicada no DOE nº 23.101, Suplemento, Página 7), que regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Compete ao Estado de Goiás, por intermédio do Município de Catalão, via Fundo Municipal de Saúde, apoiar financeiramente o CONTRATADO, para desenvolver integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho homologado, de acordo com a comprovação da prestação de serviços, na importância mensal de até R\$ 902.176,23 (novecentos e dois mil, cento e setenta e seis reais e vinte e três centavos) para os meses de dezembro/2022 a novembro/2023, totalizando o valor de até R\$ 10.826.114,76 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e quatorze reais e setenta e seis centavos), conforme tabela a seguir, parte integrante do ANEXO I da Portaria nº 2.318, de 19

Págir

(124)



de dezembro de 2022, da Secretaria de Estado da Saúde.

VALOR DO PROJETO E CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO

ANOS: 2022 e 2023	
Mês	Valor em R\$
Dezembro/2022	902.176,23
Janeiro/2023	902.176,23
Fevereiro/2023	902.176,23
Março/2023	902.176,23
Abril/2023	902.176,23
Maio/2023	902.176,23
Junho/2023	902.176,23
Julho/2023	902.176,23
Agosto/2023	902.176,23
Setembro/2023	902.176,23
Outubro/2023	902.176,23
Novembro/2023	902.176,23
TOTAL (R\$)	10.826.114,76

Parágrafo primeiro. Caberá ainda ao Estado de Goiás:

- I realizar o repasse dos recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com o CONTRATADO;
- III suspender os repasses dos recursos financeiros em caso de não prestação de contas pelo CONTRATADO.

Parágrafo segundo. Para o recebimento dos repasses dos recursos financeiros, o CONTRATADO compromete-se a:

I – oferecer os serviços inerentes às diárias de Unidade de Terapia
 Intensiva - UTI Adulto Tipo II, UTI Neonatal Tipo II, Unidade de Internação Clínica,



Unidade de Internação Cirúrgica, Consultas pré e pós Cirúrgica, Cirurgias Eletivas, Análises Clínicas e Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico, nos termos definidos no Plano de Trabalho aprovado e homologado;

 II – cumprir as metas estipuladas pelo Estado de Goiás e pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde conforme previstas no Plano de Trabalho aprovado e homologado;

III – garantir acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas do Plano de Trabalho, cujas vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SES/GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo para apuração de irregularidades e/ou adoção de medidas judiciais cabíveis;

IV – não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto
 em:

- a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultoria, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b) pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f) despesas com publicidade;
- g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- V franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;



- VI prestar contas ao Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Portaria nº 2.318/SES/GO, de 19 de dezembro de 2022, observando-se ainda o disposto na Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019 SES/GO, e apresentar cópia da prestação de contas ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão;
- VII movimentar os recursos recebidos provenientes da presente contratação em conta corrente, aberta especificamente para este fim;
- VIII manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos ressalvados os outros prazos previstos em lei;
- IX não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- X atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- XI justificar aos usuários ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento/procedimento por parte de profissional do CONTRATADO;
- XII permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- XIII esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XIV respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XV garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usurários;
- XVI assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XVII permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde em exercício de sua função;
- XVIII manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão



de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XIX – instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação do CONTRATANTE;

XX – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;

XXI – manter atualizada a sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES:

XXII – os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XXIII – fornecer ao paciente, quando solicitado, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor, para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta:
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

XXIV – seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o CONTRATADO responsável pelo fornecimento das órteses e próteses, quando for o caso;

XXV – proceder com a prestação de contas e apresentação do Relatório de Cumprimento de Metas;

XXVI – os serviços ora contratados deverão ser prestados diretamente



por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos na categoria referida, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços;

XXVII – para efeitos do disposto no item XXVI, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) membro de seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviços ao CONTRATADO, por demanda, ou seja, por este autorizado a fazê-lo;
- d) equipara-se a profissional autônomo definido no item "c" do presente tópico, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais;
- e) é de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, à Secretaria de Estado da Saúde ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

XXVIII – a internar usuários no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria e UTI, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço;

XXIX – preencher a CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 637 de 21 de março de 2007;

XXX – o CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

Parágrafo terceiro. São obrigações do CONTRATANTE:

 I – efetuar o pagamento ao CONTRATADO até o quinto dia útil após a revisão dos documentos pela SES/GO e o recebimento do recurso financeiro



mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde;

- II vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do
 CONTRATADO, visando verificar as condições de funcionamento do mesmo;
- III b supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- IV acompanhar o processo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

É expressamente vedado ao CONTRATADO realizar qualquer espécie de cobrança, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse contrato.

Parágrafo primeiro. O CONTRATADO deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo segundo. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATADO obriga-se a fornecer aos usuários documento de histórico de atendimento ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor, para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) nome do usuário;
- b) nome do estabelecimento;
- c) localidade;
- d) motivo da internação/tratamento;

The Mark 1-56



- e) data do atendimento ou internação e alta;
- f) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- g) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. O CONTRATADO deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Parágrafo segundo. Nos termos do art. 20 da Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO, o monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas de produção da unidade de saúde Contratada, ficará a cargo da Superintendência de Performance da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, que deverá validar o Relatório de Cumprimento de Metas, parte integrante da Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE acompanhará o processo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a Unidade Hospitalar Contratada, através de Fiscal designado pelo Gestor, por meio de Portaria.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e



normatização suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE é responsável pelo recebimento dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde e pelo repasse à entidade Contratada.

Parágrafo sexto. Compete à Secretaria do Estado da Saúde de Goiás o processo de regulação do acesso à assistência dos serviços elencados no Plano de Trabalho.

Parágrafo sétimo. O estabelecimento CONTRATADO deverá ser submetido a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

Parágrafo oitavo. O CONTRATADO obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com o CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidade, quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

Parágrafo nono. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo décimo. O CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

ágina 10

(RG



Parágrafo décimo primeiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo décimo segundo. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, à SES/GO e ao próprio CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo décimo terceiro. O CONTRATADO facilitará o CONTRATANTE ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: 04.0401.10.302.4030.2085-339039 – Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade AMB.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por repasses/transferências pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, observada a previsão constante da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do referido órgão estadual para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente Contrato é contada a partir de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2024, cujos efeitos financeiros, para cumprimento total do serviço, nos termos do Cronograma de Desembolso previsto no Anexo I da Portaria 2.318/2022-SES/GO, dar-se-ão entre os meses de dezembro de 2022 a novembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, por conveniência das partes e cumprimento das metas.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Página 12

(P6



Fica o CONTRATADO obrigado à prestação de contas, nos termos da legislação vigente e da orientação da Controladoria Geral do Estado, sob pena de rescisão do termo de Contrato por parte do CONTRATANTE, conforme disposto na Portaria nº 2.318/2022-SES/GO.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas consistirá:

- a) na efetiva oferta do serviço de saúde contemplado no Plano de Trabalho aprovado e homologado, com monitoramento contínuo e avaliação mensal das metas descritas, ficando tais ações sob responsabilidade das unidades administrativas da SES/GO com atribuição regulamentar para tanto, as quais apurarão a oferta e regulação assistencial do serviço, bem como o valor a ser pago de acordo com o estabelecido, e será para todos os fins considerada como prestação de contas parcial;
- b) na prestação de contas final, que consistirá no consolidado dos relatórios parciais de avaliação e prestação de conta, devendo ser observado o disposto no art. 3º da Portaria nº 2.318/2022-SES/GO e art. 18 da Portaria nº 526/2019 – SES/GO;
- c) em se tratando de unidade pública, filantrópica ou privada contratualizada ao SUS sob gestão das respectivas secretarias municipais de saúde, integrará a prestação de contas, parcial e final, a comprovação de repasse do recurso pelo CONTRATANTE à unidade de saúde executante.

Parágrafo segundo. O CONTRATADO deverá também, para efeito de prestação de contas, atender as disposições contidas na Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO, em especial em seu art. 18, bem como o disposto na Portaria nº 2.318/2022-SES/GO, especificamente no art. 3º.

Parágrafo terceiro. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE e à SES/GO as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos

Página 13

(28



pelo Gestor Local.

Parágrafo quarto. A SES/GO revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

Parágrafo quinto. Após a revisão dos documentos pela SES/GO e a transferência do recurso financeiro em conta de titularidade do CONTRATANTE, este efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do CONTRATADO, até o quinto dia útil do recebimento do recurso financeiro pela SES/GO.

Parágrafo sexto. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS.

Parágrafo sétimo. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, considerar-se-á a data do protocolo pelo CONTRATADO junto ao CONTRATANTE e à SES/GO, cujo comprovante deverá ser carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento, bem como a data da transferência do recurso financeiro fundo a fundo (Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde) apurado por extrato bancário, respectivamente.

Parágrafo oitavo. Na hipótese da SES/GO não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do usuário, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONTRATANTE, dos citados documentos, conforme recibo devidamente assinado.

Parágrafo nono. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao



CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

Parágrafo décimo. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- I advertência:
- II suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
 - IV multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
- a) pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados,
 multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso
 até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo

Página 15

(RA)



com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;

- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e) pela rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. O CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

Parágrafo quarto. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

Parágrafo quinto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo sexta. O CONTRATADO deverá garantir o acesso às suas dependências do Conselho de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

(44)



A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá o CONTRATADO rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde, da SES/GO ou do CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SES/GO, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento, que deverão ser custeados obrigatoriamente pela SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da decisão do Gestor que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. O Gestor deverá manifestar-se sobre o pedido de

Página 17

-270



reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Parágrafo terceiro. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo, na forma da legislação vigente e em especial nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e Contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão-GO, 27 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMSC VELOMAR GONÇALVES RÍOS - SECRETÁRIO DE SAÚDE CONTRATANTE CPG





CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA CAROLINA DE RESENDE SALVIANO CONTRATADO

(RSG nano

Testemunhas:

01 - Day one Cobin (NOME: CPF Nº: 032-661 031-65

02 - Wanessa da

NOME:

CPF Nº: 705.000.151-12